



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O
SINDHOSP E O SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS, AUXILIARES EM FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE
TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANO DE 2015

CLÁUSULAS

A

- 3ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**
- 7ª – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE**
- 12 – ADICIONAL NOTURNO**
- 24 – ATESTADOS**
- 27 – ATRASOS DE SALÁRIO**
- 17 – AUXÍLIO CRECHE**
- 21 – AUXÍLIO FUNERAL**
- 9ª – AVISO DE DISPENSA**
- 10ª – AVISO PRÉVIO**

B

- 14 – BANCO DE HORAS**

C

- 16 – CESTA BÁSICA**
- 15 – CONDIÇÕES DE TRABALHO**
- 34 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 3ª – COMPENSAÇÕES**
- 25 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULAS

D

- 36 – DATA-BASE**
- 32 – DIÁRIAS**
- 33 – DIRIGENTE SINDICAL**

E

- 11 – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS**
- 19 – ESTABILIDADE À GESTANTE**
- 23 – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO**
- 20 – ESTABILIDADE POR DOENÇA**
- 22 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

F

- 31 – FÉRIAS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS**
- 26 – FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

H

- 13 – HORAS EXTRAS**

J

- 5ª – JORNADA DE TRABALHO**

L

- 18 – LICENÇA ADOTANTE**

M

- 35 – MULTA**

P

- 4ª – PISO SALARIAL**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULAS

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

28 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

S

6ª – SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

8ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Q

30 – QUADRO DE AVISOS

U

29 – UNIFORMES

V

37 – VIGÊNCIA



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES EM FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO-SP**, Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº012.35001348-3 e, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.298.023/0001-62, com sede nesta Capital de São Paulo, Av. Jabaquara, nº 2.958 – 3º andar – sala 33 – Bairro São Judas - SP, por seu presidente infra-assinado Edson Stéfani.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrado no Ministério do Trabalho Processo nº46000.001413/00 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado Yussif Ali Mere Júnior.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, na base territorial com abrangência dentro do Estado de São Paulo; e a abrangência do **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de maio de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de maio de 2014, a serem pagos a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente norma coletiva poderão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2015, ou seja, até o 5º dia útil de outubro e novembro de 2015.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de maio de 2015, o piso salarial dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais será de **R\$ 2.392,50 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO:

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE:

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA:

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

CLÁUSULA 11 - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS:

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 13 - HORAS EXTRAS:

Concessão de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as horas extras prestadas.

CLÁUSULA 14 - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 16 - CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO-CRECHE:

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas-mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, ou fornecerão convênio creche.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOTANTE:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE POR DOENÇA:

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO FUNERAL:

A empresa se compromete a pagar ao profissional, à título de auxílio funeral, **20% (vinte por cento)** do salário normativo na data do evento.

CLÁUSULA 22- ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 24 - ATESTADOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 25 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 26 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

CLÁUSULA 27 - ATRASOS DE SALÁRIO:

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)** do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

CLÁUSULA 28 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa.

CLÁUSULA 29 - UNIFORMES:

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 30 - QUADRO DE AVISOS:

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

CLÁUSULA 31 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 32 - DIÁRIAS:

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento)** do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 33 - DIRIGENTE SINDICAL:

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do piso salarial estipulado na cláusula 4ª acima (**R\$2.392,00**), já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2015, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 11 de outubro de 2015, estabelecendo-se ainda uma multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C. T.S.T.

CLÁUSULA 35 - MULTA:

Multa de **3% (três por cento)** por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 36 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 37 - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016, para todas as cláusulas.

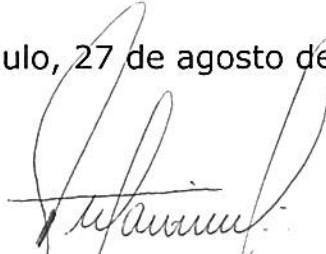


Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente
Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos
efeitos.

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Suscitante:



EDSON STEFANI

Presidente CPF/MF 756.870.628-15

Suscitado:



YUSSIF ALI MERE JÚNIOR

Presidente CPF/MF 055.982.798-94